



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001266/2020

Altera a Lei Estadual nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir como receita do Fundo o produto da arrecadação do leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, nos termos da legislação vigente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

V - saldos de exercícios anteriores; (NR)

VI - produto da arrecadação do leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, nos termos da legislação vigente; e (NR)

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013, ora proposta, tem a finalidade de incluir mais uma fonte de custeio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipal.

Nesse sentido, proponho destinar ao referido Fundo o produto da arrecadação dos leilões

de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Estadual nº 15.338/2014 e o Decreto Estadual nº 42.589/2016.

Penso que esses recursos podem constituir importante reforço financeiro a um dos fundos mais importantes para os pequenos municípios do nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2020.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.